



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 393.359/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 153/2019

Contrato nº 2019/222.1

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARTÕES DE IDENTIDADE FUNCIONAL (CIF) PERSONALIZADOS E DE COLETA DE DADOS BIOMÉTICOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.100-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
VALID SOLUÇÕES S A

CNPJ/MF:
33.113.309/0001-47

Endereço:
RUA PETER LUND Nº 146/202 - SÃO CRISTOVÃO

Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20930390
---------------------------	-----------	------------------

Nome do Representante Legal:
ILSON ROQUE BRESSAN

Cargo
DIRETOR COMERCIAL E MARKETING

Nome do Representante Legal:
MAURÍCIO RIBEIRO DE MENEZES

Cargo
DIRETOR DE OPERAÇÕES LATAM

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 06/11/2019	Data de assinatura 25/11/21	Data de vigência 30/12/19 a 29/12/22
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2019NE003939

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo altera qualitativamente o objeto contratual, de forma a incluir o serviço de desenvolvimento e fornecimento do Aplicativo Identidade Digital, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos da Proposta Técnica de 19/10/2020 da CONTRATADA e do Anexo Único deste Aditivo, com fundamento nos artigos 1º e 2º, c/c o artigo 20 do Decreto n. 9.764/2019 e em conformidade com art. 65, I, “a”, da Lei n. 8.666/93.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/222.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de confecção de cartões de identidade funcional (CIF) personalizados; desenvolvimento e fornecimento do Aplicativo Identidade Digital e coleta de dados biométricos, pelo período de 30 (trinta) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamentos, incluindo instalação, suporte técnico, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 153/19 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 153/19;
 - c) Propostas da CONTRATADA datadas de 6/11/19 e de 19/10/20.
-

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de desenvolvimento e fornecimento do Aplicativo Identidade Digital deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Proposta Técnica de 19/10/20 da CONTRATADA e ao Anexo Único a este Aditivo.

5.2 O serviço deverá ser prestado obedecendo a critérios de segurança definidos no Edital e neste Contrato e as recomendações da norma ABNT NBR 15540.

5.3 Os cartões de identidade funcional serão personalizados na sede da CONTRATADA.

5.4 A impressão dos cartões deverá ser feita nas instalações da CONTRATADA, que deverá apresentar certificação específica para produção de documentos de segurança segundo a norma ABNT NBR 15540 e ISO 27.001, comprovando que utiliza processo seguro e controles de acesso suficientes para garantir a segurança das informações.

5.5 A CONTRATADA deverá entregar os cartões prontos, sendo incluídos no serviço todos os insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos e custos de remessa necessários à satisfatória execução do objeto contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.6 A disponibilização dos dados biométricos (foto, assinaturas e impressão digital do polegar direito) e onomásticos será por meio eletrônico (pen drive, CD, DVD, cartão de memória, HD portátil ou webservice), mediante guias de controle que, para todos os efeitos, terão a finalidade de ordens de serviço - OS.

5.6.1 A CONTRATADA deverá retirar os dados de que trata este item 5.5, na sede da CONTRATANTE ou no webservice a ser disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço.

5.7 A confecção do Cartão de Identidade Funcional deverá ser efetuada mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por e-mail, conforme modelo constante do Anexo 5, discriminando o documento a ser enviado, obedecendo aos dados de cada titular e as quantidades solicitadas.

5.7.1 A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.8 O formato digital pelo qual a CONTRATANTE disponibilizará os dados biométricos e onomásticos para a CONTRATADA poderá ser objeto de acordo entre a Contratante e Contratada.

5.9 O prazo de execução dos serviços de confecção do Cartão de Identidade Funcional será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 4 (quatro) dias úteis, contados do dia seguinte à disponibilização do arquivo, para a apresentação do cartão finalizado, por intermédio de malote exclusivo do ambiente de fabricação para a CONTRATANTE, juntamente com todos os documentos, arquivos e mídias de armazenamento, se houver, referentes àquele lote.

5.10 As despesas decorrentes da retirada dos dados e do envio do cartão de identidade funcional finalizado para a CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

5.11 Ocorrendo extravio ou dano ao produto por fato imputável à CONTRATADA, fica a CONTRATADA obrigada à reposição integral do referido produto, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas decorrentes.

5.12 O arquivo matriz (Projeto Gráfico Matriz) contendo a arte final do Cartão de Identidade Funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.) é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e será fornecido em cópia à CONTRATADA mediante Termo de Compromisso de Responsabilidade e Sigilo.

5.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à verificação dos itens de segurança, na quantidade descrita no Edital, das marcas e modelos fixados na proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14 Após o término da vigência do contrato, a cópia da matriz deverá ser restituída a CONTRATANTE, mediante termo, e a CONTRATADA deverá cessar a produção do cartão e destruir quaisquer subprodutos que identifiquem a CONTRATANTE.

5.15 Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 19h.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de novembro de 2021

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
Ilson Roque Bressan
Diretor Comercial e Marketing

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
■ Mauricio Ribeiro de Menezes
Diretor de Operações LATAM

CON456 SP6

Ccont/gp



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 393359/2019

Contrato n. 2019/222.1

ANEXO ÚNICO

DOS SERVIÇOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de desenvolvimento e fornecimento do Aplicativo Identidade Digital, conforme condições e quantidades especificadas na proposta da CONTRATADA, CD_20201019, datada de 19 de outubro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente doação terá vigência contada a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo até o fim da vigência do Contrato nº 2019/222.0, e aditivos, sendo automaticamente prorrogada em caso de prorrogação da vigência daquele Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá à CONTRATADA:

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da CONTRATANTE;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Acatar as orientações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços, a menção informativa no sítio eletrônico da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pela CONTRATADA, sem coação ou vício de consentimento, estando a CONTRATANTE livre de quaisquer ônus ou encargos.

6.2. A CONTRATANTE declara que recebe os bens e/ou os serviços em todos os seus termos.

6.3. Os bens e/ou os serviços serão recebidos com o ateste do gestor da CONTRATANTE

6.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da CONTRATADA.

6.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
6.7. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.